

Porto Alegre, 24 de setembro de 2025.

Orientação Técnica IGAM nº 20.013/2025.

I. O Poder Legislativo de Três Passos solicita, ao IGAM, análise técnica sobre o Projeto de Lei nº 114, de 205. A autoria é do Poder Executivo e possui a finalidade de contratar temporariamente um biólogo.

II. A contratação temporária é um dos meios de solucionar uma situação excepcional e urgente que surge no município sem precisar realizar o concurso público. Contudo, essa modalidade não pode substituí-lo, sendo necessário fazer o concurso, caso a necessidade do profissional seja permanente. O respaldo legal para esta contratação está no inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal. No âmbito municipal, o Regime Jurídico de Três Passos, Lei Complementar nº 18, de 2011, dispõe sobre o tema a partir do art. 249¹.

No caso concreto, o Projeto de Lei nº 114, de 2025, visa autorizar a contratação emergencial de um biólogo para atuação junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, motivada pela urgência e excepcionalidade da demanda, especialmente para elaboração de diagnóstico socioambiental e suporte técnico à gestão ambiental.

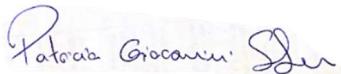
O projeto especifica o prazo contratual de um ano, renovável uma vez, e determina que a seleção será realizada por Processo Seletivo Simplificado, conforme exigido pelo princípio da imparcialidade e orientação do TCE-RS.

III. Diante do exposto, o Projeto de Lei nº 114, de 2025, está juridicamente viável, pois observa os requisitos constitucionais, legais e jurisprudenciais para contratação temporária. Portanto, o projeto pode seguir seu processo de tramitação da Câmara de

¹ <https://leismunicipais.com.br/a1/estatuto-do-servidor-funcionario-publico-tres-passos-rs>

Vereadores.

O IGAM permanece à disposição.



PATRÍCIA GIACOMINI SEBEM

Advogada, OAB/RS 87.679

Consultora Jurídica do IGAM